



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Revogada Pela Resolução TJRR/TP n. 12, de 5 de abril de 2017 e Pela Portaria TJRR/PR n. 741 de 22 de março de 2017

RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

~~Dispõe sobre a alteração da Resolução TJRR/TP n. 44 de 14 de Novembro de 2001, referente à cobrança da Taxa Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.~~

~~O EGRÉGIO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o [art. 77, VIII, da Constituição Estadual](#) e com fundamento no art. 6º, I, da Lei Estadual n. 123, de 1995, e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de corrigir o valor da Taxa Judiciária, regulada pela [Resolução TJRR/TP n. 44 de 14 de novembro de 2001](#);~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de implementar a receita do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima – Fundejurr, criado pela Lei Estadual n. 297, de 2001 e com vistas a entrega mais efetiva da prestação jurisdicional; e~~

~~CONSIDERANDO, ainda, o disposto no [art. 1º e ss. da Lei Complementar n. 101, de 2000](#), Lei de Responsabilidade Fiscal, que tem como escopo maior o incremento de receitas pelo Poder Público,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Fixar os recolhimentos da Taxa Judiciária, conforme a Tabela “A” desta resolução, por qualquer ação judicial independente de sua natureza.~~

~~§ 1º A Taxa Judiciária incide sobre os serviços de atuação dos magistrados, em qualquer processo judicial e será devida pelos jurisdicionados não alcançados pelas isenções legais.~~

~~§ 2º A Taxa Judiciária será recolhida na mesma oportunidade e da mesma forma das custas judiciais.~~

~~§ 3º Nos casos de recursos (apelação, recursos comuns, recursos especiais e extraordinários) a Taxa Judiciária terá o valor fixo de R\$ 30,00 (Trinta Reais) e será recolhida juntamente com as custas do recurso.~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Mauro Campello
Presidente

José Pedro
Corregedor-Geral de Justiça

Robério Nunes
Membro

Almiro Padilha
Membro

Juiz Convocado—Cristóvão Suter
Membro

Juiz Convocado—Paulo César Dias Menezes
Membro

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 3533](#), 25.1.2007, p. 2